

TERCEIRO SETOR

ASPECTOS GERAIS

- = Entidades **privadas** da sociedade civil, sem fins lucrativos nem econômicos, que prestam **atividades de interesse social**.
- ↳ Não fazem parte do conceito formal de Administração Pública.

RESULTADO DA PUBLICIZAÇÃO:

- Transferência do estado para a sociedade civil de atividades de relevância social.
- Recebem **incentivos** do Estado na forma de **fomento**.

1º Setor	Estado
2º Setor	Mercado
3º Setor	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

ENTIDADES PARAESTATAIS

- = Entidades privadas que colaboram com o Estado (atividades sem fins lucrativos)
- Exercem funções **típicas** do Estado. (mas não exclusivas)
- São entidades do **Terceiro Setor** que possuam algum **vínculo com o Poder Público**.

SÃO ELAS:

- Serviços sociais autônomos
- Organizações Sociais
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)
- "Entidades de Apoio"
- Organizações da Sociedade Civil

ASPECTOS GERAIS

- Pessoa Jurídica de Direito **Privado** sem fins lucrativos instituída por particulares, que **recebe delegação** do Poder Público mediante **contrato de gestão** para desempenho de **serviço público** de natureza **social**.
- É criada como **Associação** e **Fundação** e então recebe a **qualificação** do Poder Público.

ÁREA DE ATUAÇÃO

- Ensino • Cultura • Saúde
- Pesquisa Científica
- Desenvolvimento tecnológico
- Proteção e preservação do meio ambiente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Não pode ser remunerado.
- Formado por **representantes** da { administração sociedade própria entidade
- Órgão de **deliberação** (Decisão por votos)
- Diretrizes + fiscalização

DIRETORIA

- Pode ser **remunerado**.
- Conduz/gerencia as atividades das O.S.

TERCEIRO SETOR

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

QUALIFICAÇÃO

- Mediante **contrato de gestão**.
- Serão declaradas como **entidades de interesse social e utilidade pública**.
- É **ato conjunto**:

Ministro Supervisor + Ministro do Planejamento

+ Anuência da autoridade supervisora, se for o caso.

- É **discricionária**.
(Juízo de conveniência e oportunidade da administração)

DESQUALIFICAÇÃO

- Pelo **Poder Executivo**.
- Quando constatado o **descumprimento** do contrato de gestão.
- Será precedida de **processo** administrativo, assegurada a **ampla defesa**.
- Importa **reversão** dos bens/valores e outras **sanções** cabíveis.

CONTRATO DE GESTÃO

- Instrumento para formalização da parceria O.S. ↔ Poder Público.
- Especifica o **programa de trabalho**
- + metas
- + critérios objetivos de avaliação de desempenho.
- Estipulação de **limites** e critérios para a despesa com **remuneração** e vantagens de dirigentes e empregados.

OBS: Não confunda com o contrato de gestão utilizado para qualificar uma **autarquia** ou **fundação** como **Agência Executiva**.

FOMENTO

- Podem receber **recursos orçamentários**.
- Podem ser destinados **bens públicos**.
(Permissão de uso)
- Podem receber **servidores cedidos** da Administração.
- As **atividades contempladas** no contrato de gestão podem ser contratadas por **dispensa de licitação**.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do contrato será **fiscalizada** por órgão/entidade supervisora da área de atuação da O.S.
- Submetem-se ao **controle** do
 - + Tribunal de contas
 - + MP
 - + sociedade

terceiro
SETOR
= ORGANIZAÇÕES =
SOCIAIS

CONTRATAÇÕES (De terceiros)

- **Não** dependem de **licitação**.
- Têm um procedimento próprio de contratação.
(Público, objetivo e impessoal)

REGIME DE PESSOAL

- Em regra, empregados **privados**. (CLT)
- **Não** precisa de **concurso** público.
(Basta processo seletivo impessoal)

ASPECTOS GERAIS

- Pessoa Jurídica de Direito **Privado** **sem fins lucrativos** instituída por particulares para desempenhar **serviços** sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público.
- Vínculo jurídico instituído por **Termo de Parceria**.  **CAI MUITO!**

VEDAÇÕES

- Não podem ser **OSCIPS**: (Palavras-Chave)
 - Sociedades **Comerciais**
 - **Sindicatos**, associações de classe
 - Instituições **religiosas**
 - Organizações **partidárias**
 - Entidades de benefício mútuo (Círculo **restrito**)
 - **Hospitais** e **escolas** privados não gratuitos
 - **Organizações sociais** • Planos de **saúde**
 - **Fundações** públicas • **Cooperativas**
 - Fundações, Sociedades civis ou Associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública
 - **Organizações creditícias** com vínculo com o sistema financeiro nacional.

CONTRATAÇÕES

(De terceiros)

- Não dependem de **licitação**.
- Têm um procedimento próprio de contratação. (Público, objetivo e impessoal)



ATENÇÃO!

Não há previsão de a **Administração** contratar **OSCIP** como forma de **Dispensa de Licitação**

TERCEIRO SETOR
= OSCIP =

QUALIFICAÇÃO

- Requerida ao **Ministério da Justiça**.
- É **vinculada**. (Atendendo-se os requisitos)
- Por **Termo de Parceria**.
- A entidade deve ter uma das **áreas de atuação** listadas no art. 3º, Lei 9.790/99.
(Assistência, cultura, educação, saúde, alimentação, ética, paz...)
- A **escolha** da OSCIP deve ser feita por meio de publicação de **edital** de **concurso de projetos**.
(Deve ser dada publicidade)

DESQUALIFICAÇÃO

- Pode ser:
 - A pedido
 - Mediante decisão em processo administrativo/judicial
De iniciativa popular ou do MP
- Quando a entidade **deixar de cumprir** as **exigências** previstas em lei e no Termo de Parceria.

FISCALIZAÇÃO

- Pelo órgão da área + Conselhos de Políticas Públicas
- + Mecanismos de controle social
- A OSCIP deve ter **Conselho Fiscal**.
- **Servidores** podem participar dos conselhos e diretoria.

TERCEIRO SETOR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

CRIAÇÃO	• Autorizada em lei. • Efetivada por atos complementares de particulares.
ÁREA DE ATUAÇÃO	• Assistência ou ensino a certas { categorias sociais ou grupos profissionais.
RECURSOS	• Contribuições para fiscais (Compulsórias) • Orçamento do Poder Público.
CONTRATAÇÕES	• Não dependem de licitação. • Têm um regulamento próprio de contratação.
CONTROLE	• Devem prestar contas ao TCU. • Foro competente = Justiça Estadual.
REGIME DE PESSOAL	• Empregados privados (CLT) • Não precisa de concurso público. • Equiparados à "funcionário público" para fins { penais de improbidade administrativa.

ENTIDADES DE APOIO

- = Entidades **privadas** sem fins lucrativos instituídas por **servidores públicos**, mas em **nome próprio**.
- Forma de { associação
fundação
cooperativa.
- Prestam **serviços sociais** não exclusivos do estado.
- Mantêm **vínculo** com a administração direta ou indireta (Em regra via convênio)
- Atuam comumente em { hospitais públicos
universidades públicas.
- **Não** há uma **lei geral**.
(Só para um tipo específico – IFES e ICTs)

ASPECTOS GERAIS

- Instituiu o **regime jurídico das parcerias** entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.
- = Regime de mútua cooperação
- Para consecução de **finalidades** de interesse o público:
 - Via

atividades	} estabelecidos
projetos	
 - em **planos de trabalho** inseridos em:
 - Termos de colaboração
 - Termos de fomento
 - Acordos de cooperação

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- União + Estados/DF + Municípios
- = Administração Direta (Todos os Poderes)
- + Autarquias e Fundações Públicas
- + E.P. , S.E.M. e subsidiárias
 - ↳ Prestadoras de **serviços públicos** Recebam recursos para **peçoal** e **custeio**.
- Não se aplica
 - aos { Contratos de Gestão (O.S.)
Termos de Parceria (OSCIP)

TERCEIRO SETOR
= LEI 13.019/14 =

CONCEITOS

- **Atividades**: Operações contínuas, permanentes.
- **Projetos**: Operações limitadas no tempo que resulta um produto específico.

Instrumento	Iniciativa	Há transferência de recursos financeiros?
Termos de Colaboração	Administração Pública	Sim
Termos de Fomento	Organização da Sociedade Civil.	Sim
Acordos de Cooperação	Administração ou Organização da Sociedade Civil.	Não

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Não integram a Administração Pública)

- = Pessoa jurídica de direito **privado sem fins lucrativos**
- + Algumas sociedades **cooperativas**
- + Organizações **religiosas**
 - (Atividades/projetos de interesse público e de cunho social distintas daquelas destinadas a fins exclusivamente religiosos)

FUNDAMENTOS

1. Gestão pública democrática
2. Participação social
3. Fortalecimento da sociedade civil
4. Transparência na aplicação dos recursos públicos
5. Princípios administrativos
(Legalidade, **legitimidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, **economicidade**, eficiência e **eficácia**)

CHAMAMENTO PÚBLICO

- Para aplicar o princípio da **impessoalidade**.
- Para selecionar a organização da sociedade civil para firmar termo { de colaboração ou de fomento.
- O **edital** deve ser **publicado** em site oficial da internet com antecedência mínima de **30 dias**.
- **Dispensa**:
 - Programa de proteção a pessoas ameaçadas
 - Urgência (Paralisação de atividades)
 - Guerra, calamidade pública...
 - Educação, saúde, assistência social (Organização previamente credenciada)
- **Inexigibilidade**:
 - Objeto previsto em acordo/ato internacional que indica as instruções.
 - Transferência autorizada em lei que identifica expressamente as entidades.

TERCEIRO SETOR
= LEI 13.019/14 =

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXERCÍCIO	PLATAFORMA	INFORMAÇÃO
Administração	Internet (Até 180 dias após o encerramento da parceria)	Parcerias celebradas e planos de trabalho.
Organização da sociedade civil	Internet + locais visíveis de suas { sedes sociais estabelecimentos	Todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

- **Regra**: realizar chamamento público.
- **Exceção**: casos de **dispensa**, **inexigibilidade** e **emendas parlamentares**.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- **Regra**: não realizar chamamento público.
- **Exceção**: casos que envolvam comodato, doação de bens, outras formas de **compartilhamento de recursos**.